
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe medidas para a retomada das aulas presenciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.795, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, que Prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.911, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, que reafirma a necessidade da observância dos protocolos sanitários, o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021, que Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

DECRETA:

Art. 1º - Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Galinhos, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado (a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiverem de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 2º - Fica determinado o funcionamento das escolas para o retorno às aulas. Tal medida será na modalidade híbrida, ou seja, poderá ter aulas na categoria remota, onde os professores enviarão as atividades para os alunos que ficarem em casa; e a categoria presencial, onde os alunos irão assistir aulas na escola.

I - Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Município;

II - É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

III - Distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive de acesso comum onde ocorrem quaisquer atividades, entre elas, as aulas de Educação Física;

IV - Será de responsabilidade da secretaria de educação o planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, bem como poderá ser feito escalonamento de horários para entrada, saída e intervalos.

Art. 3º - As demais medidas serão seguidas pelos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Em caso de agravamento dos casos de COVID-19 no Município, o presente Decreto de retomada das aulas poderá ser revogado.

Galinhos/RN, 28 de setembro de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:A3D2E452

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2021. Edição 2620
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>